

**AUTORIZAÇÃO Nº: 0926008/2014**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, e considerando o processo administrativo nº **0919011/2014** de **19-09-2014**, expede o presente documento de **autorização**:

1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ: 88084942000146
Município/Estado: Pinheiro Machado / RS
Endereço: Rua NICO DE OLIVEIRA, 763
Bairro/CEP: CENTRO / 96470-000
Telefone: (53) 3248 3500
E-mail: CONVENIOS@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: JOSÉ FELIPE DA FEIRA
CPF:

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: PASSO DO MACHADO – PCM 307
CNPJ: -
Endereço: PASSO DO MACHADO – PCM 307
Bairro/Loteamento: PRIMEIRO DISTRITO
CEP: 96470-000
Área total da propriedade: -
Área total do empreendimento: 270m
Latitude: 31°32'25.22"S
Longitude: 53°15'27.45"O



3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 0919011/2014
Endereço da Atividade: Passo do Machado, PCM 307
Pinheiro Machado/RS
Atividade/ Solicitação: Autorização para reparação de estrada rural
Válida do dia: 25/09/2014 ao 23/11/2014 (60 dias).

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ANA MARIA DE SOUZA CORREA CHAFADO
Conselho Profissional: CREA
Titulação: ENGENHEIRA CIVIL
Número da ART: 7588525
Endereço: JOSÉ RATTO DA SILVEIRA, 433
Município: PINHEIRO MACHADO
Telefone: (53) 32481049
E-mail: CONVENIOS@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- I. Está autorizado o rebaixamento e nivelamento de 270 metros da estrada denominada Passo do Machado - PCM 307, compreendido entre as coordenadas latitude 31°32'25.22"S, longitude 53°15'27.45"O e latitude 31°32'18.60"S, longitude 53°15'21.38"O;
- II. A reparação da estrada rural mencionada deverá ser realizada de acordo com o projeto técnico entregue;
- III. A largura da estrada deverá ser de 10 metros;
- IV. Os taludes deverão ter no máximo 45° de inclinação;
- V. A profundidade do corte deverá ser de, no máximo, 3,00 metros, conforme projeto técnico entregue;



- VI. Deverão ser realizadas valas para a drenagem pluvial;
- VII. Esta autorização permite a supressão das espécies rasteiras na lateral direita, sentido norte, da via rural;
- VIII. A vegetação suprimida deverá ser reservada para cobertura dos taludes, conforme projeto entregue;
- IX. Não poderá haver disposição de qualquer tipo de material passível de causar dano ambiental em áreas contíguas ou circunvizinhas a atividade;
- X. Conforme Portaria nº 441/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral o material mineral extraído deverá ser utilizado na manutenção da própria estrada e seu excedente poderá ser utilizado nas estradas “Banco da Terra”, “Passo da Olaria”, “Passo do Machado”, “Passo dos Corvos”, “Santa Fé”, “Comércio” e “Passo de Pedra” e na área urbana nas coordenadas 31°34'59.18"S, 53°22'9.33"O; 31°35'44.42"S, 53°14'29.89"O; 31°33'25.28"S, 53°12'19.79"O; 31°32'26.75"S, 53°11'16.85"O; 31°31'56.47"S, 53°14'6.69"O; 31°31'8.14"S, 53°14'13.43"O; 31°30'51.74"S, 53°14'17.28"O; 31°31'44.44"S, 53°11'22.46"O; 31°30'55.27"S, 53°14'58.18"O; 31°33'23.10"S, 53°15'35.55"O; 31°34'3.85"S, 53°14'38.06"O; 31°35'5.61"S, 53°15'7.46"O; 31°35'35.00"S, 53°15'38.40"O; 31°35'46.18"S, 53°15'43.26"O; 31°34'56.39"S, 53°16'24.61"O; 31°34'46.11"S, 53°16'25.69"O; 31°34'30.29"S, 53°23'17.24"O; 31°34'55.78"S, 53°23'27.65"O; 31°35'4.72"S, 53°23'5.38"O; e 31°34'39.95"S, 53°22'27.88"O;
- XI. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta autorização deverá ser entregue relatório e registro fotográfico comprovando a situação anterior e posterior das vias onde o material mineral será utilizado e quantidade de material (m³) extraído/utilizado;
- XII. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com os critérios e padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990;
- XIII. O empreendedor deve evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
- XIV. Será expressamente proibido o depósito, manuseio e uso de materiais que gerem risco a segurança e ao meio ambiente, como materiais explosivos, combustíveis e similares;
- XV. Deverá ser obedecido o Código de Postura do Município Lei nº 309/71;
- XVI. Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para fora dos limites da atividade/terreno.



6. RENOVAÇÃO:

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do seu prazo de validade;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizada em todos os seus itens;
- III. Cópia desta Licença;
- IV. Atender os requisitos solicitados desta licença.

7. OBSERVAÇÕES:

- I. **Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, deverá ser apresentada, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.**
- II. **Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**
- III. **Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**
- IV. **Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).**

Pinheiro Machado, 24 de Setembro de 2014

Adelino Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Agropecuária e
Meio Ambiente

Amora Couto Brandão

Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado